



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3992/2020/PROGE**, referente ao procedimento de **6º Termo Aditivo – DE PRAZO (sem acréscimo de valor)**, proveniente do **Contrato nº 004/2015-PMA/PROGE**, oriundo da Procuradoria Geral do Município, tendo por objeto a prorrogação por mais **03 (três) meses** – a contar a partir de **01/10/2020** – cujo objeto é a prestação de serviços de publicações. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 645/2020**, em relação ao assunto subscrito, assinado pelo Sr. Marco Antonio Silveira e Silva– OAB Nº 29.406, o qual alega ser adequado o respectivo aditivo, observando os ditames legais, fundamentado no inciso VIII, do artigo 24 c/c art. 57, §4º, da lei nº 8.666/93, manifestação essa, acatado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral de Ananindeua, para prorrogação excepcional do contrato por mais 03 (três) meses, conforme justificativa e autorização do ordenador de despesa competente. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”..**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o referido **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesas para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 10 de dezembro de 2020.